# LEI MUNICIPAL N~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) profissional da área de musicalização.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1~~º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) profissional da área de musicalização para atuar no Município.

§ 1~~º~~ O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2~~º~~ A carga horária do contrato será de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3~~º~~ A remuneração do profissional da área de musicalização de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão 04 (Lei Municipal n~~º~~ 4.427 de 29 de outubro de 2010).

§ 4~~º~~ O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido no Plano de Cargos e Funções e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2~~º~~ Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir ensino fundamental completo e experiência comprovada.

Art. 3~~º~~ Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de prova, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4~~º~~ As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 07 Setor de Cultura e Turismo

Proj./Ativ. 2.092 Manutenção do Funcionalismo da Cultura

3.1.90.11.00.00.00.00 0001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00.00 0001 Obrigações Patronais

Art. 5~~º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL

PL 70/18.-